



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COEGIADA

NÚMERO: 41/2021

OBJETO: 10ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária, a aplicação de Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.089357/2020-18

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 00131/2021/PF-ANT/PGF/AGU E PARECER N° 00195/2021/PF-ANT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza a 10ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária, a aplicação de Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 1780/2021/GEGEF/SUROD/DIR (5824978).

2. DOS FATOS

Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 05/06/2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, assinado entre o Poder Concedente e a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., e atendendo ao previsto na Portaria MF n.º 150, de 12/04/2018, e na Portaria ANTT nº 314, de 21/08/2018, a ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 10ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio e a aplicação do Desconto de Reequilíbrio, nos termos das Resoluções ANTT nº 675, de 04/08/2004, nº 1.187, de 09/11/2005, nº 3.651, de 07/04/2011, e nº 5.850, de 16/07/2019.

Cumprir destacar que a Decisão Judicial no Processo 1023220-63.2019.4.01.3400 (1364094) determinou que "até a apreciação dos conflitos decorrentes do desequilíbrio contratual pelo juízo arbitral e/ou até a apreciação do pleito de revisão contratual, a ANTT mantenha as mesmas bases econômico-financeiras contratuais, incluída a condição tarifária, sem nova redução; ii) se abstenha de aplicar penalidades administrativas e contratuais atreladas a obrigações de investimento, inclusive a de caducidade, respeitado o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e iii) se abstenha de impor obrigações à concessionária que estejam atreladas aos investimentos previstos no contrato de concessão".

Desse modo, esta proposta somente poderá ter efeito para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da ViaBahia caso haja suspensão da referida decisão judicial.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme disposto no artigo 46, inciso XIII da Resolução nº 5.810, de 03/05/2018, Regimento Interno da ANTT, a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

As análises referentes às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) para a 10ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária da Concessionária ViaBahia foram apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio das Notas Técnicas nº 3579/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 18/09/2020 (3865263), nº 4330/2020/GEFIR/SUROD/DIR (4115615), de 18/09/2020 e nº 858/2021/GEFIR/SUROD/DIR (5862290), de 18/03/2021, todas constantes no processo relacionado nº 50500.073234/2020-65.

As análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da Concessionária, foram apresentados pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEGEF), preliminarmente por meio da Nota Técnica nº 4067/2020/GEGEF/SUROD (4022505), em 19/10/2020, e finalmente por meio da Nota Técnica nº

Por meio do OFÍCIO SEI N° 17804/2020/GEGEF/SUROD/DIR-ANT4149037), de 19/10/2020, a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5° da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

Cabe destacar que por meio da Nota nº 00416/2020/PF-ANTT/PGF/AGU4268707), no âmbito do processo relacionado nº 50500.086343/2020-42, a PF/ANTT informou que *persistem como suspensas as obrigações e investimentos previstos no item 2 Seção I do PER, isto é, obras e serviços não obrigatórios, obras e serviços de caráter obrigatório e obras condicionadas, bem como serviços não essenciais, bem como suspensas a exigibilidade das sanções advindas de eventual descumprimento das obrigações até que a conclusão da 1ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão*".

EFEITOS DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

10ª REVISÃO ORDINÁRIA

Conforme disposto na sub cláusula 16.4 do Contrato de Concessão da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, a Revisão Ordinária é feita anualmente com o objetivo de incorporar a parcela das Receitas Extraordinárias auferidas no ano anterior.

Foram consideradas na 10ª Revisão Ordinária as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 10º ano concessão, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente de -0,06300%.

Desse modo, a 10ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 9ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária de R\$ 2,4115 para R\$ 2,41003, correspondendo a um decréscimo percentual de 0,06% (seis centésimos por cento negativo).

13ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A análise da 13ª Revisão Extraordinária considerou os seguintes eventos: Correção do IRT, arredondamento e atraso; Substituição do tráfego projetado pelo real; Eixos suspensos; Correção dos percentuais de desconto de reequilíbrio; Alterações do PER.

Os eventos foram considerados no Fluxo de Caixa Original (FCO), bem como nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5) da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Impactos nos fluxos de caixa devidos às alterações no PER

Itens revisados	PER	Tipo	Variação da TBP
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,10861%
Eixos Suspensos	-	-	0,34915%
Contorno de Feira de Santana entre BR-116/BA Sul e BR-324/BA - 9,83 km	6.1.1.1	Inv	- 0,00052%
Duplicação - Trecho entre Feira de Santana e BA-052 - 5,40 km	6.1.1.2	Inv	- 0,00004%
Duplicação - Trecho entre BA-052 e Santo Estevão - 29,98 km	6.1.1.3	Inv	- 0,00607%
Duplicação - Trecho entre BA-052 e Santo Estevão - 29,98 km	6.1.1.4	Inv	- 0,04719%
Construção de Ruas Laterais	6.1.2.1	Inv	- 0,01750%
Trechos de Pista Dupla	6.1.2.2.2	Inv	- 0,00961%
Outras Melhorias - trevos e acessos tipo Limpa Rodas - 431 locais	6.1.2.3.1.1	Inv	- 0,02443%
Outras Melhorias - trevos e acessos Tipo A - 20 locais	6.1.2.3.1.2	Inv	- 0,00968%
Outras Melhorias - trevos e acessos Tipo B - 2 locais	6.1.2.3.1.3	Inv	- 0,00367%
Outras Melhorias - trevos e acessos Tipo C - 3 locais	6.1.2.3.1.4	Inv	- 0,00288%
Outras Melhorias - trevos e acessos Tipo D - 8 locais	6.1.2.3.1.5	Inv	- 0,02888%
Outras Melhorias - trevos e acessos Tipo E - 1 local	6.1.2.3.1.6	Inv	- 0,00083%
Melhorias operacionais na BR-324/BA, do km 14,2 ao km 18,1 do subtrecho 3	6.1.2.3.2.1	Inv	- 0,01286%
Melhorias operacionais no entroncamento da BR-116/BA e BR-242/BA	6.1.2.3.2.2	Inv	- 0,03422%
Construção de trevo com alças de acesso à rodovia BA-524 (Canal de Tráfego),	6.1.2.3.2.3	Inv	-

nos quatro sentidos	6.1.2.3.2.3	Inv	0,03422%
Construção de interseção com linha ferroviária em diferentes níveis no município do Itatim/BA	6.1.2.3.2.4	Inv	- 0,01739%
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	2.7	Inv	- 0,00573%
Verba Segurança no Trânsito	13.1	COp	0,00968%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.4.1.1	Inv	- 0,09035%
Conservação	8.4.1.3.2	COp	- 0,00015%
Operação	8.4.1.3.1	COp	- 0,06485%
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.4.1.2	Inv	- 0,00098%
Correção do DR 8ª RO	-	-	- 0,00389%
Correção do DR 9ª RO	-	-	- 0,24440%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	- 0,01563%
Substituição Tráfego Projetado pelo Real - 10º ano concessão	-	-	- 0,19450%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.3.6.1	Inv	- 0,03492%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	- 0,00470%
Substituição Tráfego Projetado pelo Real - 10º ano concessão	-	-	- 0,03481%
Terceiro termo aditivo do convênio de cooperação técnica nº 008/2008 - DPRFxANTT	13.2	COp	0,05791%
Custos adm. Ref. item 13.2	16.5.4	COp	0,00361%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	- 0,03199%
Substituição Tráfego Projetado pelo Real - 10º ano concessão	-	-	- 0,02499%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	- 0,06285%
Substituição Tráfego Projetado pelo Real - 10º ano concessão	-	-	- 0,16681%
Ponte sobre o Rio Pardo, BR-116, km 50,8 do sub-trecho 19, nas proximidades de Cândido Sales	6.1.4	Inv	- 0,53948%
Manutenção de pavimento (Lei 13.103/2015 - Lei dos Caminhoneiros)	3.1.3	Inv	- 3,38388%
Custos adm. Ref. item 3.1.3	16.1.3	COp	- 0,17449%
Fluxo de Caixa Marginal 5			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	- 0,00733%
Substituição Tráfego Projetado pelo Real - 10º ano concessão	-	-	- 0,01194%
Passarelas - Trechos de Pista Dupla - 1 nova, km 541+850 da BR-324/BA - Amélia Rodrigues	6.1.2.2.3	Inv	- 0,01114%
Passarelas - Trechos de Pista Dupla - 1 nova, km 462+200 da BR-116/BA - Santo Estevão	6.1.2.2.4	Inv	- 0,00784%
Passarelas - Trechos de Pista Dupla - 1 nova, km 586+300 da BR-324/BA - Comunidade Duto Petrobras	6.1.2.2.5	Inv	- 0,01267%
Passarelas - Trechos de Pista Dupla - 1 nova, km 537+000 da BR-324/BA - Posto de Combustível São Luiz	6.1.2.2.6	Inv	- 0,00926%
Implantação de Dispositivo de Acesso ao Aeroporto de Vitória da Conquista, km 832+656 = BR-116/BA	6.1.5	Inv	- 0,00010%
Custos adm. Ref. item 6.1.2.2.3	16.3.1	COp	- 0,00052%
Custos adm. Ref. item 6.1.2.2.4	16.3.2	COp	- 0,00037%
Custos adm. Ref. item 6.1.2.2.5	16.3.3	COp	- 0,00059%
Custos adm. Ref. item 6.1.2.2.6	16.3.4	COp	- 0,00043%
Custos adm. Ref. item 6.1.5	16.3.5	COp	- 0,00001%

O efeito da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 2,41003, resultante da 10ª Revisão Ordinária, para R\$ 2,31482, correspondendo a um decréscimo percentual de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

EFEITO FINAL DAS REVISÕES

Os efeitos da 10ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,41155 para R\$ 2,31482, com uma variação percentual representando um decréscimo de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento).

DESCONTO DE REEQUILÍBRIO

Na ocasião da 9ª Revisão Ordinária, foi realizada a aplicação do Desconto de Reequilíbrio Preliminar, referente às monitorações dos parâmetros do pavimento e sinalização (9,72%) e da inexecução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego prevista no PER (1,2462%), totalizando o percentual de 10,9662%.

No entanto, por meio da Nota Técnica nº 858/2021/GEFIR/SUROD/DIR5(62290), a GEFIR informou os percentuais apurados para o 10º ano concessão, agora em caráter Definitivo, sendo: 1,3352% referente à inexecução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego prevista no PER e 13,10% referente aos resultados das monitorações dos parâmetros do pavimento e sinalização, das análises dos parâmetros visuais em campo.

Dessa forma, a correção do Desconto de Reequilíbrio aplicado na 9ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária de 10,9662% para 14,3462% totalizou um montante de R\$ 5.484.164,60 recebido a maior pela concessionária, cujo o reequilíbrio da receita resultou o impacto de -0,24440% na TBP.

Ainda, cabe ressaltar que, na ocasião da 8ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária, o tráfego utilizado para a correção do Desconto de Reequilíbrio referente ao 10º ano concessão foi o projetado. Agora, após a substituição do tráfego projetado pelo real, foi apurada uma diferença no valor de R\$ 80.439,44, em favor da concessionária, cujo reequilíbrio gerou um impacto na TBP de 0,00389%.

Vale ressaltar que nesta 10ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste o percentual que está sendo aplicado como Desconto de Reequilíbrio é de 14,8252%, relativo ao 11º ano concessão. Conforme apresentado na Nota Técnica nº 858/2021/GEFIR/SUROD/DIR (5362290), trata-se de apuração PRELIMINAR e que a mesma será alterada por ocasião do recebimento dos relatórios de monitoração referentes ao 11º ano concessão e a análise da empresa supervisora responsável.

Desse modo, a diferença da receita tarifária auferida, com a aplicação sobre a TBP do Desconto de Reequilíbrio preliminar, e a receita tarifária devida, com a aplicação do Desconto de Reequilíbrio definitivo, será apurada e reequilibrada na próxima revisão tarifária.

É importante destacar que, conforme previsto no Contrato de Concessão, o Desconto de Reequilíbrio não é incorporado de forma definitiva ao valor da TBP, de forma que na próxima revisão tarifária deverá ser considerado o valor da TBP sem a dedução do Desconto de Reequilíbrio.

REAJUSTE ANUAL

De acordo com o item (xix) da cláusula 1.1.1 do Contrato de Concessão, a variação do IPCA é determinada a partir do quociente entre o número índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio e o número-índice do IPCA de outubro de 2005 (2.512,49).

Assim, a partir do número-índice do IPCA de outubro/2020, de 5.438,10, apurou-se o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) definitivo de 2,16443.

Em relação ao IRT definitivo de 2019 (2,08282), a variação do IRT deste ano foi 3,92%, que corresponde ao percentual de reajuste a ser concedido na tarifa, com vigência no período de 07 de dezembro de 2020 a 06 de dezembro de 2021.

ATUALIZAÇÃO E ARREDONDAMENTO DA TARIFA REVISADA

Considerando-se os eventos analisados acima, identificam-se os novos valores para a tarifa básica de pedágio como sendo de:

Quadro 2: Resultado da 10ª RO, 13ª RE e Reajuste

Evento	ÚLTIMA TARIFA APROVADA (9ª RO e 12ª RE e Reajuste)		TARIFA PROPOSTA 10ª RO, 13ª RE e Reajuste		VARIAÇÃO	
TBP Final	R\$ 2,41155		R\$ 2,31482		-4,01%	
Revisão Ordinária	-		R\$ 2,41003		-0,06% ¹	
Revisão Extraordinária	-		R\$ 2,31482		-3,95% ²	
Desconto de Reequilíbrio	10,9662%		14,8252%		-	
IRT	2,08282		2,16443		3,92%	
Tarifa reajustada	P1 e P2	P3, P4, P5, P6 e P7	P1 e P2	P3, P4, P5, P6 e P7	-	
	R\$ 2,59340	R\$ 4,54983	R\$ 2,47818	R\$ 4,34769	-4,44%	-4,44%
Tarifa arredondada	R\$ 2,60	R\$ 4,50	R\$ 2,50	R\$ 4,30	-3,85%	-4,44%

¹ Variação entre a última TBP aprovada e a tarifa da Revisão Ordinária

² Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

CONCLUSÃO

O efeito da 10ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 9ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária de R\$ 2,41155 para R\$ 2,41003, correspondendo a um decréscimo percentual de -0,06% (seis centésimos por cento).

O efeito da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 10ª Revisão Ordinária de R\$ 2,41003 para R\$ 2,31482, correspondendo a um decréscimo percentual de -3,95% (três inteiros

e noventa e cinco centésimos por cento).

O Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado provisoriamente sobre a Tarifa Básica de Pedágio é de 10,83% (dez inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, de caráter definitivo, a tarifa atual deverá ser reajustada em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

Os efeitos da 10ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do reajuste alteram os valores das tarifas de pedágio nas Praças de Pedágio P1 e P2 de R\$ 2,59340 para R\$ 2,47818, representando uma variação negativa de -4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), e nas Praças P3, P4, P5, P6 e P7, de R\$ 4,54983 para R\$ 4,34769, representando uma variação negativa de -4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Após a aplicação do critério de arredondamento, a Tarifa de Pedágio nas Praças de Pedágio P1 e P2 passa de R\$ 2,60 para R\$ 2,50, representando uma variação negativa de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais), e nas praças P3, P4, P5, P6 e P7 passa de R\$ 4,50 para R\$ 4,30, representando uma variação negativa de -4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Apresenta-se a tabela resumo das Tarifas de Pedágio da concessão, para a categoria 1 de veículos:

Quadro 3 - Tarifas de Pedágio

Praça de Pedágio	P2	P1 e P7	P3 a
Última Tarifa aprovada (9ª RO e 12ª RE)	2,60	R\$ 4,50	R\$
Tarifa Vigente (Decisão Judicial)	2,90	R\$ 5,10	R\$
Tarifa proposta arredondada (10ª RO e 13ª RE)	2,50	R\$ 4,30	R\$

Por fim, cumpre destacar que a Decisão Judicial no Processo 1023220-63.2019.4.01.3400 (1364094) determinou que "até a apreciação dos conflitos decorrentes do desequilíbrio contratual pelo juízo arbitral e/ou até a apreciação do pleito de revisão contratual, a ANTT mantenha as mesmas bases econômico-financeiras contratuais, incluída a condição tarifária, sem nova redução; ii) se abstenha de aplicar penalidades administrativas e contratuais atreladas a obrigações de investimento, inclusive a de caducidade, respeitado o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e iii) se abstenha de impor obrigações à concessionária que estejam atreladas aos investimentos previstos no contrato de concessão".

Assim, diante da referida Decisão Judicial a concessionária não cobrou a tarifa aprovada pela ANTT na 8ª RO e 11ª RE por meio da Deliberação nº 834, de 20/08/2019 (R\$ 4,60 e R\$ 2,60) nem tampouco a tarifa aprovada pela ANTT na 9ª RO e 12ª RE por meio da Deliberação nº 274, de 26/05/2020. Desde 27/01/2018 a concessionária cobra a tarifa aprovada pela ANTT na 7ª RO e 10ª RE por meio da Resolução nº 5.656, de 25/01/2018 (R\$ 5,10 e R\$ 2,90).

O Processo foi submetido à apreciação da Procuradoria, juntamente com as várias manifestações da Concessionária, que emitiu o Parecer nº 00195/2021/PF-ANTT/PGF/AGU concluindo que: "Pelo exposto, parece-nos que foi respeitada pela SUROD a legislação de regência e os procedimentos aprovados pela ANTT para as revisões tarifárias, bem como as recomendações exaradas no bojo do PARECER nº 00131/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, razão pela qual conclui este Órgão de Assessoramento Jurídico no sentido de ratificar os termos do referido Parecer e reiterar o entendimento que, sob o ponto de vista jurídico-formal, não há fundamento jurídico a ensejar o impedimento de tomada de decisão pela Diretoria Colegiada da ANTT, quanto à aprovação e aplicação do respectivo Desconto de Reequilíbrio definitivo referente ao 10º ano de Concessão, calculado no âmbito da 10ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio -TBP - ViaBahia".

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas e jurídicas, **VOTO** por aprovar a Minuta de Deliberação DEM anexa SEI(132342), em conformidade com a análise promovida pela SUROD, acerca da 10ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária, a aplicação de Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A.

Brasília, 05 de julho de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

EDUARDO JOSÉ MARRA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 05/07/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7131513** e o código CRC **117AD2B1**.

Referência: Processo nº 50500.089357/2020-18

SEI nº 7131513

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br